



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

LEI N.º 1.334 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

“INSERE O INCISO IV E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º DAS LEIS MUNICIPAIS N.ºs 1044 e 1.045 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.”

O Povo do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica inserido o inciso IV nos artigos 3º das Leis Municipais n.ºs 1.044 e 1.045 de 17 de dezembro de 2012, alteradas pelas leis municipais 1.089 e 1.090 de 09 de dezembro de 2013, os quais passarão a vigor com as seguinte redação:

Art. 3º - Fica a doação de que trata a presente lei condicionada ao efetivo cumprimento das seguintes cláusulas e condições, a saber:

I- Construção do imóvel e funcionamento das atividades empresariais dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação e vigência da presente lei;

II- Manter em atividade no mínimo 10 (dez) funcionários devidamente registrados, conforme legislação que rege a matéria;

III- Imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal em caso de descumprimento dos incisos acima, a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

IV - Uso exclusivo do imóvel pelo donatário para os fins previstos nesta Lei pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do efetivo início das atividades empresariais estabelecida no caput.

Art. 2º - Fica ainda acrescentado ao art. 3º das Leis Municipais n.ºs 1.044 e 1.045 de 17 de dezembro de 2012, o seu parágrafo único, com a seguinte redação:

“As cláusulas e condições estabelecidas nos incisos I, II, III e IV deverão ser gravadas na matrícula do imóvel ora doado, cuja retirada, dependerá da deflagração de processo administrativo pelo Executivo Municipal, donde deverá ser certificado o pleno e satisfatório cumprimento das obrigações estabelecidas”.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no que couber, a regulamentar aspectos da presente Lei mediante Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação.

Gurinhatã/MG, 08 de março de 2021.


WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA
Prefeito Municipal